

CFESS Manifesta

Edição especial: A contrarreforma trabalhista

Brasília (DF), 12 de julho de 2017
Gestão É de batalhas que se vive a vida!



CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL
www.cfess.org.br



Mais um ataque cruel foi desferido à classe trabalhadora, com a aprovação da reforma trabalhista no Congresso Nacional. Mas muitas batalhas ainda estão por vir, e a categoria de assistentes sociais continua na resistência!



O dia 11. de Julho entrará para a história do Brasil como o dia em que as classes dominantes impuseram uma das maiores derrotas já sofridas pelo conjunto da classe trabalhadora do país. A contrarreforma trabalhista aprovada ontem pelo Senado, somada à já aprovada Lei das Terceirizações (13.429/17), altera de forma regressiva o ordenamento jurídico nacional em torno da relação capital X trabalho. Reconhecendo que este já não figurava entre os mais amplos ordenamentos protecionistas do trabalho, quando comparado a outros países, essas contrarreformas possibilitarão legalizar a precarização do trabalho, que já era uma prática, embora à margem da lei, fazendo dela a tônica das contratações.

Isso porque o núcleo central da contrarreforma trabalhista é a predominância do Negociado sobre o Legislado. O que significa isso? O Legislado refere-se essencialmente aos direitos do trabalho previstos na Constituição Federal de 1988 e na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). E o Negociado são os acordos e convenções coletivas de trabalho que podem ser firmados entre os sindicatos de categorias de trabalhadores/as e empresas ou sindicatos de segmentos econômicos patronais/empresariais, para definir outras condições de trabalho que se aplicam de modo geral aos contratos.

A regra geral até então vigente é que não pode haver retrocesso nos dispositivos que regulam o trabalho e que são periodicamente negociados por meio dos acordos coletivos. A contrarreforma trabalhista altera esse princípio, quando permite a predominância do Negociado sobre o Legislado em relação a vários direitos do trabalho já estabelecidos (jornada de trabalho, salário, contrato de trabalho, dispensa e descanso, etc.), flexibilizando as

margens de negociação para todos esses itens, sob o pretexto de que, ao figurarem no acordo coletivo de trabalho, em tese, os/as trabalhadores/as necessariamente concordam com a pactuação flexível.

Mas qual o poder de negociação real dos/as trabalhadores/as representados/as por seus sindicatos frente aos/as empregadores/as, com o crescimento monumental do desemprego e

tos das empresas com o trabalho, pois reduz o já reduzido espectro de regulação sobre o essencial da produção capitalista: o tempo de trabalho. A contrarreforma prevê possibilidades de “livres” acordos, para ampliar a jornada diária no limite das 44 horas semanais, para “livre” negociação individual de banco de horas, de “livre” redução do tempo de descanso, entre outras “liberdades” que só ampliam a lucratividade dos/as empregadores/as, atendendo, no Brasil, aos interesses de várias frações da burguesia nacional e internacional. Esse elemento da conjuntura é central para entendermos, na atualidade, a conformação do bloco de poder.

Uma análise do impacto dessa medida nefasta precisa ser realizada juntamente com a lei da terceirização e o congelamento do orçamento público por 20 anos, reajustado segundo o índice inflacionário. Essas e todas as contrarreformas em curso certamente ampliarão as desigualdades e a barbarização da vida

social no Brasil e, conseqüentemente, tornarão mais difíceis as condições de resistência da classe trabalhadora.

Por isso, não podemos, no momento presente, esfriar a luta que ainda temos pela frente para barrar a contrarreforma da previdência. Essa é a última trincheira que as classes dominantes pretendem derrubar, para impor suas condições de saída da crise. Temos que reconstruir rapidamente nossas forças abaladas pela perda desta batalha e seguir lutando para não perder a guerra. Já sabemos, como o sabem todos/os/as trabalhadores/as brasileiros/as, que “é de batalhas que se vive a vida” e os/as assistentes sociais não fugirão desta luta!

social no Brasil e, conseqüentemente, tornarão mais difíceis as condições de resistência da classe trabalhadora.

A regra geral até então vigente é que não pode haver retrocesso nos dispositivos que regulam o trabalho e que são periodicamente negociados por meio dos acordos coletivos. A contrarreforma trabalhista altera esse princípio, quando permite a predominância do Negociado sobre o Legislado em relação a vários direitos do trabalho já estabelecidos (jornada de trabalho, salário, contrato de trabalho, dispensa e descanso, etc.), flexibilizando as margens de negociação para todos esses itens.

A contrarreforma prevê possibilidades de “livres” acordos, para ampliar a jornada diária no limite das 44 horas semanais, para “livre” negociação individual de banco de horas, de “livre” redução do tempo de descanso, entre outras “liberdades” que só ampliam a lucratividade dos/as empregadores/as, atendendo, no Brasil, aos interesses de várias frações da burguesia nacional e internacional. Esse elemento da conjuntura é central para entendermos, na atualidade, a conformação do bloco de poder.

fragilidade de organização sindical proveniente de mais de 20 anos de vigência do neoliberalismo no Brasil? Considerar a existência do enorme “exército industrial de reserva”, este pressuposto fundante do capitalismo, é ainda a melhor forma de entender o que está em jogo num governo que, não pode haver dúvida, opera em nome do capital.

É claro que a informalidade do trabalho no Brasil e as diversas formas de precarização de contratos já deixavam de fora da prática da negociação coletiva milhares de trabalhadores/as, possibilitando a superexploração do trabalho no Brasil em níveis alarmantes. O que está para ser sancionado agora avança ainda mais na direção de minimizar os cus-

Gestão É de Batalhas que se vive a vida! (2017-2020)

Presidente Josiane Soares Santos (SE)
Vice-presidente Daniela Neves (RN)
1ª Secretária Tânia Maria Ramos Godoi Diniz (SP)
2ª Secretária Daniela Möller (PR)
1ª Tesoureira Cheila Queiroz (BA)
2ª Tesoureira Elaine Pelaez (RJ)

Conselho Fiscal
 Nazarela Silva do Rêgo Guimarães (BA), Francieli Piva Borsato (MS) e Mariana Furtado Arantes (MG)

Suplentes
 Solange da Silva Moreira (RJ)
 Daniela Ribeiro Castilho (PA)
 Régia Prado (CE)
 Magali Régis Franz (SC)
 Lylia Rojas (AL)
 Mauricleia Santos (SP)
 Joseane Couri (DF)
 Neimy Batista da Silva (GO)
 Jane de Souza Nagaoka (AM)

CFESS MANIFESTA

EDIÇÃO ESPECIAL

A contrarreforma trabalhista

Conteúdo (aprovado pela diretoria):

Daniela Neves e Josiane Soares Santos

Organização: Comissão de Comunicação

Revisão: Diogo Adjuto

Diagramação e arte: Rafael Werkema



CFESS
 CONSELHO FEDERAL
 DE SERVIÇO SOCIAL

NOSSO ENDEREÇO
 SCS Quadra 2, Bloco C, Edf.
 Serra Dourada, Salas 312-318.
 CEP: 70300-902 - Brasília - DF
 Fone: (61) 3223-1652
 comunicacao@cfess.org.br
 cfess@cfess.org.br
 www.cfess.org.br